



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI Nº 5.637, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017**

*“Autoriza o Município a assumir o custeio de energia elétrica em situações que especifica e que incidem em áreas do Conjunto Residencial Morada Nova”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º)** Fica o Poder Executivo autorizado a custear o consumo relativo à iluminação que incide sobre o arruamento interno e à energia elétrica necessária ao recalque de água da caixa de abastecimento de uso comum, existentes no Conjunto Residencial Morada Nova.

**Art. 2º)** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º)** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 10 de outubro de 2017.

**JOSÉ NATALINO PAGANINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

**MARIA CÂNDIDA ZILLOTTO ROCHA FRANCO**  
**ASSESSORA DE GABINETE**